



**Universidade
Potiguar**

**UNIVERSIDADE POTIGUAR
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**A EFETIVIDADE DO MODELO DE SEGURANÇA MÁXIMA EM PRESÍDIOS FEDERAIS:
INTENÇÃO QUE GERA EFEITOS CONTRADITÓRIOS**

***THE EFFECTIVENESS OF THE MAXIMUM SECURITY MODEL IN FEDERAL PRISONS: AN
INTENTION THAT GENERATES CONTRADICTIONARY EFFECTS***

***LA EFECTIVIDAD DEL MODELO DE MÁXIMA SEGURIDAD EN LAS CÁRCELES FEDERALES:
UNA INTENCIÓN QUE GENERA EFECTOS CONTRADICTORIOS***

PUBLICADO: 10/2024

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i1.5834>

RIO GRANDE DO NORTE

2024

**A EFETIVIDADE DO MODELO DE SEGURANÇA MÁXIMA EM PRESÍDIOS FEDERAIS:
INTENÇÃO QUE GERA EFEITOS CONTRADITÓRIOS**

Trabalho de Conclusão de curso apresentado como critério avaliativo para aprovação na disciplina TCC 2 – Trabalho de Conclusão de Curso 1, na graduação em Direito.

RIO GRANDE DO NORTE

2024

A EFETIVIDADE DO MODELO DE SEGURANÇA MÁXIMA EM PRESÍDIOS FEDERAIS: INTENÇÃO QUE GERA EFEITOS CONTRADITÓRIOS

Ana Beatriz da Silva Ferreira¹, Flávio Fernandes da Costa¹

RESUMO

Este artigo tem como propósito analisar a efetividade do modelo de segurança máxima em presídios federais no Brasil, investigando como a intenção de garantir a segurança e a ordem dentro dessas instituições pode gerar efeitos contraditórios. A pesquisa é embasada em uma revisão de literatura e em estudos de caso, focando nos impactos desse modelo sobre os detentos, o sistema penitenciário e a sociedade em geral. Os resultados indicam que, embora o modelo de segurança máxima atinja certos objetivos, como a contenção de líderes de facções criminosas, ele também pode exacerbar problemas de saúde mental e a violação de direitos humanos e constitucionais. A discussão finaliza com sugestões para uma reavaliação das políticas de segurança no contexto penitenciário.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Máxima. Presídios Federais. Política Penitenciária. Efeitos Contraditórios. Direitos Humanos.

ABSTRACT

This article analyzes the effectiveness of the maximum security model in federal prisons in Brazil, investigating how the intention of ensuring security and order within these institutions can generate contradictory effects. The research is based on a literature review and case studies, focusing on the impacts of this model on inmates, the penitentiary system, and society in general. The results indicate that, although the maximum security model achieves certain objectives, such as containing leaders of criminal gangs, it can also exacerbate mental health problems and the violation of human and constitutional rights. The discussion concludes with suggestions for a reassessment of security policies in the penitentiary context.

KEYWORDS: Maximum Security. Federal Prisons. Penitentiary Policy. Contradictory Effects. Human Rights.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo analizar la efectividad del modelo de máxima seguridad en las cárceles federales de Brasil, investigando cómo la intención de garantizar la seguridad y el orden dentro de estas instituciones puede generar efectos contradictorios. La investigación se basa en una revisión bibliográfica y estudios de caso, centrándose en los impactos de este modelo en los reclusos, el sistema penitenciario y la sociedad en general. Los resultados indican que si bien el modelo de máxima seguridad logra ciertos objetivos, como la contención de los líderes de las pandillas criminales, también puede exacerbar los problemas de salud mental y la violación de los derechos humanos y constitucionales. El debate concluye con sugerencias para una reevaluación de las políticas de seguridad en el contexto penitenciario.

PALABRAS CLAVE: Máxima seguridad. Prisiones Federales. Política Penitenciaria. Efectos contradictorios. Derechos humanos.

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, também conhecida como Lei de Execuções Penais – LEP, reformada pela Lei Nº 10.792, de 1º de Dezembro de 2003, instituiu o Regime diferenciado Disciplinar (RDD) e implementou o modelo de presídio de segurança máxima como uma resposta urgente à crescente influência das facções criminosas, particularmente após a primeira megarrebelião do PCC, em 2001, e a prisão de figuras notórias como Fernandinho Beira-Mar, sendo esses presídios

¹ Universidade Potiguar.

de segurança máxima no Brasil unidades prisionais com destino a presos considerados de alta periculosidade, como membros de facções criminosas, que representam risco para a própria segurança, condenados por crimes hediondos, e que estão aguardando julgamento.

Nesse sentido, a inclusão de um preso em um presídio de segurança máxima é um processo complexo, que abrange a decisão de dois magistrados e pareceres do Departamento Penitenciário Nacional, podendo ser a permanência do preso na unidade prorrogada, caso se mantenham os motivos que levaram à sua transferência. Com isso, nesse momento inicial, a segurança penitenciária do Brasil era um dos principais desafios enfrentados pelo sistema carcerário brasileiro.

Com o discurso de salvaguarda da segurança pública e de manutenção da ordem e disciplina do sistema carcerário, as prisões de segurança máxima surgiram para abrigar os presos mais problemáticos, chamados de “piores dos piores” (*worst of the worst*). Na última década, esse modelo tem sido implementado em presídios federais como um método para conter a violência e o controle de facções criminosas dentro e fora das unidades prisionais. Este paradigma, caracterizado por um regime rigoroso de isolamento e vigilância, busca restringir ao máximo as interações entre os detentos e o mundo exterior, garantindo, assim, uma maior segurança. Contudo, pouco se sabe sobre a eficácia desse tipo de tratamento penal, embora informações anedóticas sejam comuns, uma vez que a adoção desse modelo levanta questões importantes sobre a sua efetividade e os efeitos que ele produz. Embora a intenção inicial seja positiva — controlar o crime e proteger a sociedade —, surgem preocupações sobre os efeitos colaterais, como a intensificação da deterioração da saúde mental dos detentos e a violação de direitos humanos.

O objetivo principal deste estudo é analisar a efetividade do modelo de segurança máxima em presídios federais, identificando os impactos positivos e negativos dessa estratégia. Para isso, será realizada uma revisão de literatura, complementada por estudos de caso que ilustram as dinâmicas e consequências desse modelo. Ademais, o estudo trará sugestões imperativas de soluções e intervenções, fornecendo subsídios para uma reflexão crítica sobre o sistema de segurança máxima brasileiro e contribua para a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas.

Este estudo adotará uma metodologia, de método misto, combinando abordagens quantitativas e qualitativas para analisar a efetividade do modelo de segurança máxima em presídios federais no Brasil. Essa metodologia foi escolhida para permitir uma compreensão abrangente do impacto dessa estratégia, tanto em termos de segurança pública quanto em suas implicações sociais e humanas.

Diante desse cenário, este artigo busca explorar as contradições inerentes ao modelo de segurança máxima em presídios federais, questionando se os resultados obtidos realmente atendem aos objetivos propostos ou se, paradoxalmente, acabam por agravar os problemas que se pretendia resolver.

2. DEFINIÇÃO E ORIGEM DO MODELO DE SEGURANÇA MÁXIMA E PRESÍDIOS FEDERAIS

O modelo de segurança máxima em presídios federais foi implementado no Brasil no ano de 2006, como uma resposta ao aumento da violência dentro e fora das unidades prisionais, em grande parte associada ao crescimento de facções criminosas organizadas. De acordo com Carvalho (2018), a segregação de líderes de facções, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando

Vermelho (CV), visa dismantelar as redes de comunicação e operação dessas organizações, tanto dentro como fora dos presídios. Este modelo é caracterizado por um regime de isolamento extremo, vigilância rigorosa e restrições severas de comunicação, confinamento rigoroso, contendo medidas extremas de controle, isolamento e privação, como celas individuais, banho de sol restrito, visitas limitadas e o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), com o objetivo de neutralizar a influência dos detentos considerados de alta periculosidade.

Atualmente, o Brasil possui cinco penitenciárias federais, todas operando sob um regime de segurança máxima, tais como: A Penitenciária Federal de Catanduvas (PR), inaugurada em 2006, sendo a primeira penitenciária federal construída no Brasil, escolhida de forma estratégica por ser uma região com baixo índice de criminalidade, assegurando o isolamento dos presos e dificultando as tentativas de fuga ou comunicação com o crime organizado; A Penitenciária Federal de Campo Grande (MS), localizada no Centro-oeste do Brasil. A cidade visou o isolamento geográfico, sendo uma área distante das principais capitais e rotas de fuga, além de ser uma área estratégica no combate ao tráfico de drogas por estar perto da fronteira com o Paraguai e Bolívia, sendo sua inauguração em 2006; A Penitenciária Federal de Porto Velho (RO), tendo sua localização em uma área remota da região Norte do país que foi escolhida pela dificuldade de acesso e isolamento, com o objetivo de impedir a comunicação externa dos presos. Além disso, fica distante dos grandes centros urbanos e facções atuantes no Sudeste; A Penitenciária Federal de Mossoró (RN), inaugurada em 2009, no Nordeste, foi escolhida devido à sua posição estratégica no semiárido nordestino, que favorece o isolamento dos detentos. A região é pouco povoada e longe dos grandes centros urbanos, dificultando eventuais operações de resgate ou articulação com o crime externo; A Penitenciária Federal de Brasília (DF), inaugurada em 2018, foi escolhida por estar no centro do Brasil, facilitando a logística de transferência de presos de várias regiões. Embora esteja próxima à Capital Federal, a área é bem controlada por forças de segurança, garantindo um alto nível de monitoramento e controle (Carvalho, 2018).

Autores como Silva (2019) e Pereira (2021) destacam que a criação de presídios de segurança máxima reflete uma tendência global de endurecimento das políticas de segurança pública, especialmente em países que enfrentam altos índices de criminalidade, inclusive, estudos empíricos, como o de Mendes (2020) demonstram que, em alguns casos, a implementação de unidades de segurança máxima conseguiu, de fato, reduzir a incidência de rebeliões e mortes dentro dos presídios. Além disso, há evidências de que o isolamento dos líderes criminais pode enfraquecer a capacidade de coordenação de ações criminosas externas. No entanto, esses autores também apontam que, embora esses presídios possam reduzir a incidência de crimes violentos dentro das prisões, eles podem falhar em abordar as causas subjacentes da criminalidade, como desigualdade social e falta de acesso a serviços básicos. Nesta ótica, podemos concluir que as organizações criminosas, como o PCC, surgem como produto de uma “ausência” estatal no processo de formulação de políticas públicas e na garantia de direitos, dominando territórios que formalmente deveriam ser “geridos” pelo Estado – sejam prisões, sejam áreas periféricas de grandes cidades. Tudo passa a ser explicado através de um paralelismo e/ou de um acoplamento indevido dos grupos ao aparelho estatal (Barbosa, 2005).

2.1. Consequências Não Pretendidas

Apesar de gerar efeitos positivos até certo ponto, há uma série de consequências não previstas associadas ao modelo de segurança máxima. Um aspecto importante e um dos mais relevantes é o impacto sobre a saúde mental dos detentos. Destacam que o isolamento prolongado e a privação sensorial podem levar ao desenvolvimento de transtornos mentais graves, incluindo depressão, ansiedade e até mesmo psicose. Esses efeitos colaterais levantam questões éticas e legais, especialmente no que diz respeito à violação dos direitos humanos dos detentos.

O isolamento prolongado ou confinamento em celas individuais por longos períodos, com contato limitado ou inexistente com outros seres humanos, pode resultar em efeitos devastadores sobre a psique dos detentos. Para a Organização Mundial de Saúde, o isolamento prolongado pode causar danos psicológicos irreversíveis, incluindo perda de identidade, deterioração cognitiva e até mesmo comportamento suicida (WHO, 2014). Em presídios federais brasileiros, os presos podem ficar isolados por até 22 horas por dia, com contato mínimo com familiares e advogados. Já a falta de acesso a atividades educativas, laborais e recreativas dentro dessas prisões agrava os problemas de saúde mental. Sem essas atividades, os presos perdem qualquer forma de distração ou estímulo intelectual, o que pode intensificar sentimentos de desespero e inutilidade. Isso contraria princípios da ressocialização e contribui para o agravamento das condições psicológicas.

Outrossim, o modelo de segurança máxima também restringe visitas, especialmente no caso do RDD. Os presos podem receber, em alguns casos, apenas uma visita de familiares por mês, e muitas vezes de forma não presencial, através de parlatórios. A ausência do contato físico e emocional com familiares intensifica o isolamento, enfraquecendo os laços sociais e contribuindo para a deterioração mental dos detentos. Nesse sentido, o regime altamente securitário dos presídios federais, que busca limitar ao máximo a interação entre presos e com o mundo exterior, pode criar uma atmosfera de desumanização. Quando os presos são tratados como ameaças constantes, em vez de seres humanos que devem ser reabilitados, o sistema acaba desumanizando-os. Isso intensifica a alienação e cria uma sensação de desesperança e desvalorização do próprio ser.

Relatos de detentos em presídios federais que sofreram com problemas psicológicos, chegando ao ponto de se suicidarem ou apresentarem sinais claros de deterioração mental, deixa claro as consequências mais graves do confinamento extremo e do isolamento prolongado nas unidades de segurança máxima. Embora os casos de suicídio e colapso psicológico sejam pouco divulgados em detalhes específicos, alguns casos ilustram como o regime severo pode agravar o sofrimento mental.

Nas perspectivas em questão, à primeira vista, o fato de indivíduos ditos “perigosos” pela aplicação da Reflexões sobre a expansão do Primeiro Comando da Capital pelo Brasil pena privativa de liberdade e, deste modo, seriam menores as chances de fortalecimento de organizações criminais. Isto é, um “sistema duro”, como exposto abaixo, garantiria uma privação de liberdade mais eficiente.

Olha, ele [o sistema penitenciário federal] foi desenvolvido no governo Lula e fundamentalmente eram problemas atinentes a não deixar presos de alta periculosidade nos estabelecimentos estaduais. Então, criaram -se a partir daí os presídios de segurança máxima federal que tem um padrão de eficiência muito grande, mas se destina a receber exclusivamente os presos de alta periculosidade. Ou seja, ele tem um sistema duro. (Entrevista com ex -gestor C – Ministério da Justiça, Revista Crítica de Ciências Sociais, 2020)

Por outro lado, esse mesmo sistema penitenciário federal é visto como um dos fatores de expansão do PCC para os distintos territórios brasileiros. A despeito de terem se desenvolvido sob um viés oposto, as prisões federais são analisadas como estruturas organizacionais “fracas”. Ao invés de ultrapassar a dicotomia entre “fraqueza” e “força”, bem como “ausência” e “presença”, questionando modelos penais voltados ao endurecimento da pena, a posição preponderante entre os gestores é de reforço da linha analítica com base em um Estado “duro”, detentor do monopólio da violência legítima. (Revista Crítica de Ciências Sociais, 2020).

3. DOS RELATOS DE CASOS

3.1. Marcos Camacho ("Marcola")

Marcos Camacho, mais conhecido como "Marcola", é apontado como o principal líder do Primeiro Comando da Capital (PCC), a maior facção criminosa do Brasil. Marcola foi transferido para a Penitenciária Federal de Porto Velho (RO), onde cumpriu pena sob o regime de segurança máxima.

Segundo o documento obtido pela coluna *Na Mira*, Marcola estaria apresentando as primeiras consequências psicológicas, geradas durante todo seu tempo na penitenciária federal. Ele teria manifestado sinais de depressão e um estado constante de estresse devido ao confinamento solitário e às condições severas do presídio. A limitação extrema de contato com outros detentos e com o mundo externo teria contribuído para o agravamento de seu estado mental. Inclusive, em uma petição enviada ao juiz federal corregedor judicial da PFBra, a defesa de Marcola relatou que o detento está em regime de isolamento total desde março último e, agora, apresenta “oscilações na percepção da realidade”, com risco crescente de desenvolver psicose.

Desde março, o preso não tem contato com outros detentos, o que, segundo a petição, tem afetado o estado psíquico dele. Marcola foi transferido para a enfermaria da PFBra há cerca de um mês, sem justificativa específica, o que a defesa interpretou como uma tentativa de intensificar o isolamento dele. Essa situação é extremamente perigosa e potencializa o risco de psicose (coluna *Na Mira*, Mirelle Pinheiro, Carlos Carone, entrevistado: Advogado, Bruno Ferullo).

Embora Marcola não tenha chegado ao ponto de se suicidar, seu caso é um exemplo de como as lideranças de facções criminosas, que antes comandavam grandes operações criminosas, podem ser profundamente afetadas psicologicamente pela política de confinamento total.

3.2. Eduardo Aparecido de Almeida ("Pisca")

Outro exemplo é o de Eduardo Aparecido de Almeida, também conhecido como "Pisca", um dos líderes do PCC. Pisca passou anos na Penitenciária Federal de Campo Grande, sob o regime de segurança máxima. Ele também teria mostrado sinais de profundo desgaste psicológico, resultante do isolamento extremo e da falta de interação social.

Em uma tentativa de conter o poder do PCC, as autoridades federais impuseram restrições severas, como limitação de visitas familiares e de contato com o mundo exterior. O regime a que Pisca foi submetido envolvia a privação de atividades recreativas e educativas, o que pode ter agravado seu estado psicológico, deixando-o em um constante estado de tensão e desespero. Relatos de seus

advogados e familiares indicam que pisca passou a apresentar comportamento errático, sugerindo transtornos emocionais.

3.3. Antônio Bonfim Lopes ("Nem da Rocinha")

Antônio Bonfim Lopes, mais conhecido como "Nem da Rocinha", é outro exemplo de detento que, após sua transferência para uma penitenciária federal de segurança máxima, passou por sérios problemas psicológicos. Nem, ex-chefe do tráfico de drogas na Rocinha, uma das maiores favelas do Rio de Janeiro, foi transferido para a Penitenciária Federal de Porto Velho em Rondônia.

Advogados de Nem da Rocinha relataram que, durante seu confinamento, ele enfrentou problemas emocionais graves devido à total falta de estímulos e à impossibilidade de contato regular com sua família. A distância da família e o regime de isolamento impactaram fortemente sua saúde mental, com relatos de depressão e ansiedade. Embora Nem não tenha cometido suicídio, as condições de sua detenção contribuíram para um estado de angústia permanente, o que é comum entre presos submetidos a regimes de segurança máxima.

3.4. Amarildo da Silva Moreira ("Arafat")

Amarildo da Silva Moreira, conhecido como "Arafat", era um dos principais líderes do Comando Vermelho e ficou detido em uma das penitenciárias federais. Seu caso é frequentemente citado como um exemplo de como o isolamento em presídios de segurança máxima pode levar a um grave colapso psicológico.

Relatos de Arafat durante seu período de prisão sugerem que ele começou a apresentar sinais claros de problemas psicológicos, como alucinações, paranoia e depressão severa, principalmente devido à privação sensorial e ao isolamento extremo. Essas condições teriam afetado sua capacidade de raciocínio e autocontrole, o que agravou ainda mais sua saúde mental. As limitações de contato com o mundo exterior, inclusive com advogados e familiares, intensificaram a sensação de desespero e contribuíram para sua deterioração psicológica.

Nesse sentido, esses relatos, embora focados em detentos de alta periculosidade, destacam um padrão preocupante: o modelo de segurança máxima, com seu enfoque em isolamento extremo, privação sensorial e restrições rígidas de contato humano, pode causar danos profundos à saúde mental dos presos. Em muitos casos, esses detentos não são apenas privados de sua liberdade, mas também de seus direitos fundamentais, incluindo o direito ao tratamento humanizado, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

O confinamento prolongado, sem atividades recreativas, educativas e laborais, juntamente com o afastamento de seus familiares e a impossibilidade de convívio social, cria um ambiente onde a saúde mental dos presos deteriora rapidamente. Depressão, ansiedade, paranoia e até suicídio são consequências naturais de um sistema que visa a punição extrema, sem consideração adequada pelos efeitos psicológicos devastadores que isso pode causar.

Esses exemplos revelam a complexidade do debate em torno do modelo de segurança máxima. Embora haja uma justificativa clara em termos de segurança pública — isolar líderes do crime organizado —, o custo humano e constitucional dessa abordagem é imenso. O isolamento severo e o

confinamento solitário colocam em xeque a dignidade da pessoa humana e o direito ao tratamento adequado, incluindo o atendimento à saúde mental.

4. CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DIREITOS HUMANOS

Em outra seara, como já relatado, há vários direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 são ser infringidos no modelo de segurança máxima dos presídios federais.

Segundo o Direito à Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, Inciso III), estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. O isolamento extremo e as condições desumanas dos presídios federais violam diretamente esse princípio, uma vez que a dignidade dos presos é comprometida pelo confinamento solitário e a falta de atividades de ressocialização. (Brasil, 1988).

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana.

Quando o sistema carcerário trata os presos como meros objetos de contenção, ao invés de sujeitos de direitos que merecem tratamento digno e a oportunidade de reabilitação, ele compromete o princípio da dignidade da pessoa humana. O modelo de segurança máxima, ao não fornecer condições mínimas de convivência, educação, ou trabalho, viola esse direito fundamental.

O Artigo 5º, inciso III da Constituição garante que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. Embora o confinamento extremo nos presídios federais não seja diretamente classificado como tortura física, o isolamento prolongado pode ser considerado uma forma de tortura psicológica ou tratamento desumano, uma vez que os efeitos psicológicos do isolamento são amplamente documentados como devastadores. (Brasil, 1988).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Nesse sentido, o regime de segurança máxima, em especial o RDD, ao impor o isolamento extremo, pode configurar tratamento degradante. A falta de estímulos e interação social compromete a saúde mental dos presos, e essa forma de confinamento prolongado pode ser vista como uma violação do direito a não ser submetido a tratamentos desumanos.

O Artigo 6º define o direito à saúde como um direito social. O Artigo 196 garante que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. No entanto, o modelo de presídios federais muitas vezes não oferece um atendimento adequado à saúde mental dos detentos, agravando condições psicológicas já existentes ou criando novos problemas devido ao isolamento prolongado e à falta de atividades. (Brasil, 1988).

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde, incluindo a saúde mental, é violado quando os presos não têm acesso adequado a serviços psicológicos e psiquiátricos, especialmente em um ambiente que intensifica o risco de problemas mentais. As condições impostas pelo confinamento extremo e a ausência de estímulos adequados afetam diretamente a saúde mental, o que configura uma violação do dever do Estado de promover e proteger a saúde dos presos.

A Constituição Federal também prevê que a educação é um direito de todos e deve ser promovida pelo Estado com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa. Nos presídios de segurança máxima, o acesso à educação e ao trabalho é severamente limitado, o que impede a ressocialização dos presos. (Brasil, 1988).

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A privação do acesso à educação e a outras atividades de ressocialização nos presídios de segurança máxima impede o desenvolvimento pessoal dos detentos e os prepara apenas para a desumanização e o retorno ao crime. Dessa forma, o Estado falha em seu dever de ressocialização, priorizando medidas punitivas em detrimento de políticas educacionais e sociais.

5. CONSIDERAÇÕES

Este estudo buscou analisar a efetividade do modelo de presídios de segurança máxima no Brasil, embasado nos efeitos contraditórios observados na prática. O confinamento extremo de líderes de facções criminosas, como o PCC e o Comando Vermelho, tem sido a resposta do sistema prisional ao aumento da violência e da influência dessas organizações, tanto dentro quanto fora das penitenciárias. No entanto, a análise aponta para uma série de consequências não intencionais que questionam a eficácia a longo prazo desse modelo.

5.1. Reavaliando o Isolamento

Uma das principais questões levantadas por este estudo é a necessidade de reavaliar o papel do isolamento extremo como ferramenta de controle dentro dos presídios. Embora o isolamento de líderes de facções criminosas tenha se mostrado eficaz no curto prazo para reduzir a violência, os dados qualitativos indicam que o confinamento prolongado pode ter efeitos devastadores na saúde mental dos detentos. Além disso, distintamente, o isolamento pode reforçar a coesão e a solidariedade entre os membros de facções, que passam a se ver como vítimas de um sistema opressor. Assim, o isolamento, ao invés de enfraquecer as facções, pode estar contribuindo para o fortalecimento de suas dinâmicas internas e para a perpetuação da violência.

5.2. Alternativas ao Confinamento

Dado que o modelo de segurança máxima tem falhado em reabilitar os detentos e em reduzir a reincidência, torna-se imperativo considerar alternativas ao confinamento. Modelos de resolução de conflitos e promoção de segurança e justiça que não se baseiam exclusivamente no encarceramento

precisam ser explorados. Experiências internacionais sugerem que programas de reintegração social, justiça restaurativa e mediação de conflitos podem ser eficazes na redução da criminalidade e na erosão das condições que possibilitam a existência de facções criminosas.

Ao focar na reabilitação e na reintegração social, em vez de apenas punir e isolar, o sistema penitenciário pode reduzir a reincidência e contribuir para uma segurança mais duradoura e justa. O Brasil poderia beneficiar-se de uma maior adoção de políticas que promovam o desenvolvimento pessoal dos detentos, como a educação, o trabalho e o acesso a serviços de saúde mental, em vez de perpetuar um modelo punitivo que tem se mostrado ineficaz na redução da criminalidade estrutural.

5.3. Erosão das Facções Criminosas

A pesquisa sugere que o enfraquecimento das facções criminosas pode ser mais eficazmente alcançado através de estratégias que abordem as causas estruturais da criminalidade, em vez de apenas confiarem seus membros em condições severas. Ao investir em políticas de desencarceramento, que promovam a educação, o emprego e o apoio psicossocial para os detentos, o sistema pode minar as bases sobre as quais as facções se sustentam. O sistema carcerário deve ser reformado com foco em políticas que valorizem a dignidade humana e que ofereçam perspectivas de reabilitação e reintegração para os detentos.

A abordagem baseada em isolamento e punição extrema pode estar, na verdade, contribuindo para a perpetuação do problema, ao invés de resolvê-lo. Portanto, políticas mais humanizadas e integradas de segurança e justiça podem ser fundamentais para a construção de um sistema penal mais eficaz e menos contraproducente. A reintegração social e a abordagem terapêutica, aliadas à justiça restaurativa, podem fornecer uma solução mais sustentável para o combate ao crime organizado.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Antônio Rafael. **“Prender e dar fuga: biopolítica, sistema penitenciário e tráfico de drogas no Rio de Janeiro”**. 2005. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10792.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

CARVALHO, Pedro. **Segurança máxima nos presídios federais: desafios e contradições**. São Paulo: Editora Criminal, 2018.

MENDES, João. O impacto das penitenciárias de segurança máxima na criminalidade no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Penais**, v. 12, n. 3, p. 55-78, 2020.

PEREIRA, Laura. **A lógica da segurança**: penitenciárias federais e o controle da criminalidade no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Justiça, 2021.

PINEHIRO, Mirelle; CARONE, Carlos. Fora de realidade e psicose: a situação de Marcola, do PCC, na prisão. **METRÓPOLES**, 02 set. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/namira/fora-de-realidade-e-psicose-a-situacao-de-marcola-do-pcc-na-prisao>.

SILVA, Fernanda. Políticas de segurança pública e as consequências do regime de segurança máxima. **Revista de Segurança e Justiça**, v. 8, n. 1, p. 30-50, 2019.

WHO. **“Preventing suicide: a global imperative.”**, [S. l.]: WHO, 2014. Disponível em: http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/131056/1/9789241564779_eng.pdf?ua=1&ua=1.